



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1445, DE 12 DE SETEMBRO DE 1975

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PENSÃO  
MENSAL A VIÚVAS DE FUNCIONÁRIOS  
ESTATUTÁRIOS

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, por decurso de prazo, aprovou nos termos do parágrafo 3º, do artigo 26 do Decreto-lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969 e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As viúvas de funcionários públicos municipais do regime estatutários, contribuintes do Instituto Nacional de Previdência Social, com direito à aposentadoria pela Prefeitura Municipal, terão direito a uma pensão mensal intransferível, de acordo com o que estabelece esta Lei.

Art. 2º O valor da pensão mensal corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) dos vencimentos ou remuneração do funcionário, a data do seu falecimento.

Parágrafo único. Se o funcionário estiver aposentado, a pensão de que trata este artigo, será calculada sobre o valor dos proventos da inatividade.

Art. 3º Em nenhuma hipótese, o valor da pensão mensal ultrapassará o percentual de 75% (sessenta e cinco por cento) dos vencimentos, remuneração ou proventos do funcionário falecido.

Art. 4º Sempre que houver aumento geral de vencimentos e salários do pessoal ativo, abrangendo os inativos, a pensão mensal de que trata esta Lei, sofrerá reajustamento, respeitando o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. O critério ou base para o reajustamento será o mesmo adotado para os servidores inativos.

Art. 5º Para aplicação desta Lei no corrente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir o crédito adicional que se fizer necessário, nos termos do artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos obtidos de acordo com o artigo 43 dessa Lei.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 12 de setembro de 1975

---

Dr. João Bosco Nogueira

Prefeito Municipal